



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14447/2017

Cria o Conselho Consultivo do Parque do Japão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais,
sanciono a seguinte:

LEI ORDINÁRIA Nº :

Art. 1º. Fica criado o Conselho Consultivo do Parque do Japão, localizado no Município de Maringá, composto por membros da sociedade civil organizada e da cultura japoense, que tem a finalidade consultiva e opinativa sobre a gestão do parque pelo poder público municipal, visando assegurar a atividade artística, cultural e esportiva da comunidade japonesa, bem como a preservação ambiental do espaço.

Art. 2º. O Conselho Consultivo do Parque do Japão será composto por representantes indicados pelos seguintes segmentos da sociedade civil e da cultura japonesa:

- I – Um Representante da Associação Paranaense de Bonsai;
- II – Um Representante da Associação Maringá/Kakogawa;
- III – Quatro Representantes da ACEMA;
- IV – Quatro Ex-presidentes da OSCIP- Parque do Japão – Memorial IMIN 100
- V – Um Representante do Templo Nishi Honganji;
- VI – Um Representante do Templo Higashi Honganji;
- VII – Um Representante da Igreja Soka- Gakkai;
- VIII – Um Representante da Igreja Seicho-No-Ie;
- IX – Um Representante do Templo Wajun-Kai;
- X – Um Representante da ACEM – Associação Cultural e Esportiva de Maringá;
- XI – Um Representante da Maringá Convention & Visitors Bureau.

Art. 3º. Entre os membros do Conselho Consultivo, serão eleitas as seguintes funções, de acordo com os critérios estabelecidos pelos próprios Conselheiros:

- I – Conselheiro - Presidente;
- II – Conselheiro - 1º Vice-presidente;
- III – Conselheiro - 2º Vice-presidente.

Art. 4º Serão atribuições do Conselho Consultivo do Parque do Japão:

I – Orientar os servidores do Município de Maringá sobre os cuidados necessários para manutenção do espaço, decoração e jardinagem de acordo com a cultura e tradição japonesa;

II – Organizar e promover eventos no local em parceria com o Município de Maringá e Provopar;

III – Recepcionar autoridades no local, junto às demais autoridades públicas do Município de Maringá;

IV – Organizar mutirões para jardinagem, limpeza e conservação do Parque do Japão;

V – Manter, zelar e autorizar o uso da Casa do Chá, bem como dos utensílios culturais nela armazenados.

Parágrafo único: As funções dos membros do Conselho são consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de outubro de 2017.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 14.447/2017, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 13/11/2017, às 16:05, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0070522** e o código CRC **D4F85246**.